



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 02 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências”.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL, ETC....

**Artigo 1º)** Por esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), exclusivamente vinculados às equipes de saúde da Família.

**Artigo 2º)** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde (FNS), no último trimestre de cada ano, conforme Portaria n. 1024 de 21 de julho de 2015.

**Parágrafo único:** O montante será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional efetivamente repassado ao Município.

**Artigo 3º)** O incentivo financeiro poderá ser repassado na sua integralidade aos Agentes Comunitários da Saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, salvo disposição contrária em regulamentação ou normatização da Secretaria/Diretoria Municipal de Saúde (SMS).

**§ 1º** O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo federal – Ministério da Saúde, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses.

**§2º** Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro anual relativo ao exercício de 2018, será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de maio/2019.

**Artigo 4º)** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei.

**Artigo 5º)** O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Artigo 6º)** As despesas oriundas da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, com as inclusões que fizerem necessárias.

**Artigo 7º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritizal, 26 de abril de 2019.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS FURTADO**  
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Protocolo nº <u>172</u>
Data <u>26/04/19</u>
<u>Assinatura</u> 15:40
Assinatura